

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 821, de 2018)

Dê-se ao art. 40-A da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, a seguinte redação:

“**Art. 40-A.** .....

.....  
IV – planejar e implantar a polícia nacional de fronteiras;”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, entre outras providências, criou o Ministério Extraordinário da Segurança Pública (MESP), por desmembramento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que passou a se chamar Ministério da Justiça (MJ).

Mas nem o MESP nem o MJ ficaram, de forma explícita, com atribuições relativas à faixa de fronteira, o que é um equívoco grave.

A faixa de fronteira terrestre possui quase 17.000km de extensão e é palco de crimes como tráfico de armas, tráfico de drogas, contrabando, descaminho etc. O Brasil faz fronteira com os três maiores produtores mundiais de cocaína (Colômbia, Peru e Bolívia) e com um grande produtor e distribuidor de maconha (Paraguai). Inclusive, traficantes de facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) já atuam nesses países.

Com o intuito de guarnecer nossas fronteiras, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3, de 2018, da qual sou o primeiro signatário, pretende criar a polícia nacional de fronteiras, dedicada à prevenção e combate aos delitos transfronteiriços.

A presente Emenda tem por objetivo encarregar o MESP do planejamento e da implantação da polícia nacional de fronteiras.



Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador WILDER MORAIS



SF/18921.97235-40